



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E DE OUTRO, A EMPRESA R.A.S – R. ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.270.444/0001-08, AQUI DENOMINADA CONTRATADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CORRELATOS QUE TEM COMO FINALIDADE A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA INSPETORIA REGIONAL DO CREA/PB NA CIDADE DE POMBAL/PB.

DAS PARTES

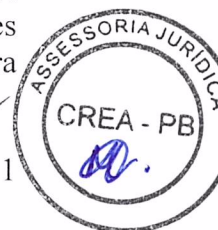
Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -CREA/PB**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na AV. Dom Pedro I, 809, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58.013-021, neste ato representado por seu Presidente, **Engº Civil ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**, portador do R.G. nº 606814 SSP/PB e do CPF/MF nº322.339.064-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **R.A.S – R. ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.270.444/0001-08**, estabelecida na Rua Francisco da Silva Pereira, 101, Santo Amaro, Pombal-PB, Cep: 58.840-000, neste ato representada pelo **Sr. RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 055.429.544-05, RG: 3062275 SSP/PB**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 1122581/2020, passando a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e condições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializado de construção predial para instalação da Inspetoria Regional de Pombal/PB, de acordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, que contemplam todos os elementos necessários e suficientes à completa execução.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** compromete-se a prestar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no Processo Licitatório 1122581/2020– EDITAL TOMADA DE PREÇO nº 02/2020, em especial nos respectivos Edital, Projetos e Especificações Técnicas ao Processo anexados, bem como na Proposta pela mesma apresentada. A obra





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

deverá ser executada em conformidade com as peças gráficas (plantas), especificações técnicas, memorial descritivo, livros de obras, modelos, anexos e demais documentos licitatórios que compõem e estão anexados ao Processo Licitatório nº 1122581/2020.

2.1.1. Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios básicos de engenharia, as normas da ABNT, o cronograma físico-financeiro cotado, os Projetos e Memorial Descritivo correlacionados, bem como a legislação aplicável.

2.1.2. Antes da execução da obra, será efetuada vistoria no local da realização dos serviços, pelo **CONTRATANTE**, juntamente com a **CONTRATADA**, no sentido de acertar os detalhes da execução.

2.1.3. Caberá ao **CONTRATANTE** a emissão da **ORDEM DE SERVIÇO** para o início da execução dos trabalhos.

2.1.4. O prazo para a conclusão da obra será de 09 (nove) meses, contado a partir do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇO** pela **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado nos casos previsto na Lei 8.666/93, mediante justificativa e autorização prévia da contratante.

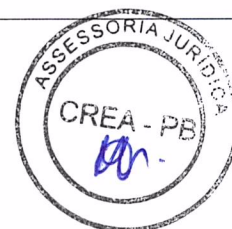
2.1.5. A execução deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos técnicos relacionados neste instrumento, bem como nos Projetos respectivos, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

2.1.6. Os atrasos na execução dos serviços, nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade do **CONTRATANTE**, desde que comprovados na época oportuna pela **CONTRATADA**, dentro da vigência do prazo contratual.

2.1.7. Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Fiscalização do Contrato, com data de no mínimo 30 (trinta) dias úteis antes do término do Contrato, de acordo com a proposta inicial, mediante orçamento apresentado ao **CONTRATANTE**.

2.1.8. Os aditivos somente serão processados a partir de novos serviços solicitados, com prévia autorização, por escrito, do Presidente do CREA-PB (**CONTRATANTE**), do Fiscal do Convênio e com manifestação de disponibilidade orçamentária da Gerência de Infraestrutura e respeitando as cláusulas do convênio 80/2019, assinado entre o CONFEA e CREA-PB .

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1. Este Contrato terá os seguintes prazos:

3.1.1. **DE APRESENTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL:** máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato;

3.1.2. **DE EXECUÇÃO DA OBRA:** máximo de 09 (nove) meses, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **CONTRATANTE**;

3.1.3. **DE INÍCIO DA OBRA:** máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **CONTRATANTE**;

3.1.4. **DA APRESENTAÇÃO DO REGISTRO DA OBRA NO INSS e DA APRESENTAÇÃO DAS ARTS DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA OBRA:** máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;

3.1.5. **DA RETIRADA DO MATERIAL REJEITADO:** máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir da notificação;

3.1.6. **DA SUBSTITUIÇÃO DE EMPREGADO OU PREPOSTO REJEITADO:** máximo de 24 (vinte e quatro horas), a partir da notificação;

3.1.7. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO INICIAL:** máximo de 01(um) dia após o evento, com justificativa circunstanciada;

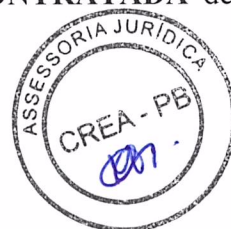
3.1.8. **DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:** o pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Fiscalização do Contrato, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis antes do término do Contrato, com justificativa circunstanciada; e

3.1.9. **DA EXPEDIÇÃO DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA:** máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento provisório.

3.1.10. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 270 (duzentos e setenta) dias, contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da **ORDEM DE SERVIÇO** emitida pelo **CONTRATANTE**, podendo este prazo ser alterado nos casos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

4.1. A **CONTRATADA**, executado o objeto contratual, responderá pela solidez e segurança dos serviços (mão-de-obra, equipamentos e materiais) empregados na obra, durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o Código Civil Brasileiro. A Fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** destas responsabilidades.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.2. Os materiais e equipamentos empregados na obra deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, arcando esta com todos os custos de aquisição e transporte.

4.3. Os materiais e equipamentos empregados deverão ser da melhor qualidade (responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela sua procedência), obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e de acordo com a proposta apresentada na Licitação respectiva.

4.4. Compromete-se a **CONTRATADA**, em sendo chamada, tendo em vista o aparecimento de falhas, a comparecer para a execução dos serviços, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de incursão em descumprimento de Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. O **CONTRATANTE** exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto deste Contrato, a qualquer hora, por Comissão designada pelo **CONTRATANTE**, através de Portaria própria.

5.2. A Fiscalização do **CONTRATANTE** poderá exigir a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, de acordo com o interesse dos serviços.

5.3. A Fiscalização exercida não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

5.4. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.5. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra.

5.6. O documento hábil para comprovação, registro e avaliação de todos os fatos e assuntos referentes à execução dos serviços, será o **LIVRO DE ORDEM DE OBRAS**, fornecido pela **CONTRATADA**, onde tanto esta, quanto a Fiscalização, deverão proceder às anotações diárias, visando a comprovação real do andamento dos serviços e execução dos termos do Contrato, devendo ser visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes. O **LIVRO DE ORDEM DE OBRAS** deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que efetivamente a **CONTRATADA** iniciar os serviços.

5.7. O **CONTRATANTE** exercerá, através da Fiscalização do Contrato, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

ou parcial da Fiscalização do Contrato não exime a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades perante o **CONTRATANTE** ou terceiros.

5.8. O **CONTRATANTE**, através da Fiscalização do Contrato, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização do Contrato sobre os serviços, inclusive quanto ao pessoal da **CONTRATADA** no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

5.9. A **CONTRATADA** obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação Vigente.

5.10. A **CONTRATADA** obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros.

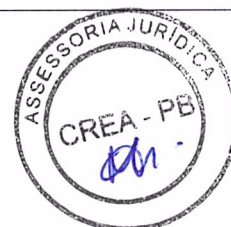
5.11. A **CONTRATADA** assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.

5.12. A **CONTRATADA** será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, materiais e equipamentos empregados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo o **CONTRATANTE** realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário. Na hipótese de serem encontradas irregularidades, a **CONTRATADA** deverá substituir e/ou refazer aquilo que foi julgado, pelo **CONTRATANTE**, em desacordo com o exigível.

5.13. Reserva-se ainda, ao **CONTRATANTE**, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a **CONTRATADA** terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

5.14. A tolerância por parte do **CONTRATANTE**, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações legais e contratuais, assim como as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

6.1.1. Acertar com o **CONTRATANTE** os detalhes e pormenores da execução da obra;

6.1.2. Comunicar ao **CONTRATANTE** a data de início da obra, respeitando os demais prazos estabelecidos neste instrumento;

6.1.3. Executar o objeto de acordo com a proposta apresentada e em conformidade com os projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias e quantitativas previstas no procedimento licitatório, que resultou na celebração deste instrumento;

6.1.4. Apresentar ao **CONTRATANTE** as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART'S, devidamente quitadas, de todas as atividades que serão executadas e do(s) técnico(s) de nível superior responsável(eis) pela execução da obra, bem como do(s) responsável(eis) técnico(s) da(s) subcontratada(s) se houverem;

6.1.5. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos e materiais, pela mão-de-obra empregada, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

6.1.6. Manter na obra um profissional de nível superior, das áreas de engenharia civil, em tempo integral, além de uma equipe de operários e um mestre de obras, todos devidamente qualificados e na quantidade necessária ao cumprimento do cronograma proposto;

6.1.7. Implantar na obra a sinalização de acordo com as normas vigentes;

6.1.8. Não subcontratar o total de serviços; sendo-lhe, porém, permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia anuência do **CONTRATANTE**, continuando a responder, entretanto, direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;

6.1.8.1. Antes de realizar qualquer tipo de subcontratação, a **CONTRATADA** deverá consultar o **CONTRATANTE** da possibilidade e concordância em fazê-lo, sendo que este ratificará tal pedido, de acordo com a sua conveniência, e desde que não haja afronta à lei.

6.1.9. Comunicar os serviços optados pela subcontratação ao **CONTRATANTE**, apresentando a relação dos serviços subcontratados e as empresas que irão executá-los;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1.10. Especificar no **LIVRO DE ORDEM DE OBRAS** os serviços inerentes à **CONTRATADA** e às subcontratadas, bem como os respectivos números de empregados de uma e de outra;

6.1.11. Deverá providenciar às suas custas a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos, que se tornem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;

6.1.12. Obriga-se a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas pelos engenheiros e técnicos do **CONTRATANTE** ou por outro órgão público indicado para a finalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários;

6.1.13. Retirar todo o material rejeitado pela Fiscalização, desmanchando e refazendo, imediatamente, por sua conta, os serviços que não sejam aceitos;

6.1.14. Manter a obra limpa diariamente;

6.1.15. Substituir, após a solicitação, o empregado ou preposto seu que estiver trabalhando em desacordo com o interesse dos serviços e, por este motivo, for rejeitado pela Fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.1.16. Cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalhem ou, por qualquer motivo, permaneçam na obra, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

6.1.17. Fornecer ao pessoal da obra, capacete e distintivo de identificação (chapa) no qual conste o nome ou o símbolo da empresa e o nome e o número do operário e sua função. O operário deverá, obrigatoriamente, usar o capacete e o distintivo, de modo visível, enquanto trabalhar no local da obra, de forma a possibilitar sua segurança e identificação;

6.1.18. A **CONTRATADA** providenciará à sua conta, o seguro de responsabilidade civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora não cabendo ao **CONTRATANTE**, quaisquer obrigações decorrentes de riscos da espécie.

6.1.19. Responsabilizar-se pelo seguro de seu pessoal, inclusive das subcontratadas, que executarem os serviços na obra;

6.1.20. Fornecer um medidor de energia e um hidrômetro, para efeito de medição do consumo de água e energia da obra;

6.1.21. Arcar com todas as despesas relativas às taxas de energia elétrica, água e telefone da obra, desde o início da execução dos serviços até o recebimento provisório da obra;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1.22. Providenciar, após a assinatura do Contrato, o registro da obra no INSS, apresentando-o para o **CONTRATANTE**, conjuntamente com o comprovante de matrícula da obra;

6.1.23. Providenciar de imediato, às suas próprias expensas, o alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, entregando o documento ao **CONTRATANTE**.

6.1.24. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução da obra;

6.1.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.26. O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

6.1.27. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato ficarão a cargo da **CONTRATADA**, em especial no que concerne aos direitos dos trabalhadores envolvidos com ela;

6.1.28. Fica subentendido que a **CONTRATADA**, no decorrer do processo licitatório e antes de firmar este instrumento, tenha examinado cuidadosamente os documentos apresentados e compreendido todas suas disposições, efetuado todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades;

6.1.29. Não serão consideradas quaisquer alegações da **CONTRATADA** relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

6.1.30. A **CONTRATADA** responderá solidariamente com o(s) autor(es) do(s) projeto(s) por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito. A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a culpa de cada parte. Portanto, antes do início das obras, a **CONTRATADA** deverá revisar o projeto e será responsabilizada por qualquer defeito da obra, ainda que decorrente exclusivamente do projeto. ~





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

6.1.31. A **CONTRATADA** deverá elaborar ao final da obra, se for o caso, o competente “*as built*” das partes executadas em desacordo com os projetos. Antes disso, qualquer execução diferente do projeto deverá ser precedida de prévia autorização do **CONTRATANTE** e do profissional responsável técnico pelo(s) projeto(s).

6.2. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE**:

6.2.1. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;

6.2.2. Encaminhar ao **Diário Oficial da União** o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, arcando com as respectivas despesas de publicação;

6.2.3. Encaminhar à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado;

6.2.4. Assegurar o livre acesso às áreas envolvidas na obra, de pessoa(s) credenciada(s) pela **CONTRATADA** para a execução dos serviços necessários, prestando-lhes os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

6.2.5. Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato;

6.2.6. Solicitar a substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que seja considerado inconveniente ou contrário à boa execução do Contrato;

6.2.7. Esclarecer toda e qualquer dúvida argüida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação total das obras e serviços constantes do objeto deste edital.

7.2. Na eventual hipótese de pedido de subcontratação parcial este deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, devidamente instruído com todos os elementos necessários e indispensáveis, devendo a subcontratada atender as condições de habilitação jurídica e técnica, bem como estar em dia com os documentos exigidos.

7.3. Inexistirá qualquer vínculo contratual entre subcontratada e o CREA/PB, perante a qual a **CONTRATADA** será a única responsável pelo cumprimento de todo o objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância total de R\$ 482.124,66 (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

seis centavos) correspondente a execução da obra, objeto deste Contrato, de acordo com o **cronograma físico-financeiro em anexo**.

8.2. O pagamento far-se-á mensalmente, por etapa efetivamente executada, mediante a apresentação do Boletim de Medição e respectiva Nota Fiscal/Fatura, de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto pela **CONTRATADA**.

8.3. O pagamento de acordo com o cronograma físico-financeiro proposto, podendo a **CONTRATANTE**, a seu critério exclusivo, proceder ao fracionamento da parcela, mediante justificativa circunstanciada.

8.4. Se ocorrer (em) aditivo (s) que inclua (m) acréscimo de valores e quantidades dos serviços e materiais, a **CONTRATADA**, se necessário, deverá adequar este(s) aditivo(s) ao cronograma físico-financeiro original, rerepresentando-o com as devidas alterações (o novo cronograma físico-financeiro deverá acompanhar a solicitação de aditivo), sendo que o valor a ser acrescentado deverá obedecer aos critérios adotados na proposta original.

8.5. Para efeito do cumprimento do art. 31, da Lei n. 8.212/1991, que deu nova redação ao art. 23 da Lei n. 9.711/1998, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal/Fatura.

8.6. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, destacar na Nota Fiscal/Fatura, o valor correspondente em 11% (onze por cento) relativo à mão-de-obra, a título de Retenção para a Seguridade Social, sob pena de devolução da Nota Fiscal/Fatura apresentada.

8.7. A retenção para a seguridade social será efetuada com base no valor de mão-de-obra especificada na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, apresentado pela **CONTRATADA**. Se o valor da mão-de-obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total da parcela, fica condicionada a apresentação da GFIP e a declaração de que a **CONTRATADA** possui escrituração contábil firmada pelo contador e responsável pela empresa, e que os valores ora apresentados encontram-se devidamente contabilizados. Caso contrário, o valor dos serviços corresponderá, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da parcela.

8.8. Na hipótese de haver subcontratação, poderão ser deduzidos do valor da retenção os valores comprovadamente recolhidos relativos às retenções dos serviços, devendo ser consignado o valor na Nota Fiscal/Fatura como “deduções” e “valor da retenção”, desde que todos os documentos envolvidos se refiram a mesma competência e aos mesmos serviços.

8.9. O valor dos serviços discriminados nas planilhas orçamentárias e cronograma físico financeiro, deverão coincidir ao final com o constante nas Notas Fiscais/Faturas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

8.10. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal/Fatura acompanhada da documentação prevista na Cláusula Oitava, a partir da liberação da medição pela Fiscalização do Contrato, cabendo ao **CONTRATANTE** efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir do seu ingresso na Gerência de Infraestrutura.

8.11. No caso do não-pagamento da Nota Fiscal/Fatura até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, reajustando-o de acordo com o INPC, conjuntamente com juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

8.12. Considerar-se-ão inclusos no preço, todas as despesas concernentes à execução da obra, serviços projetados e especificações, fornecimento de materiais e mão-de-obra necessários, ferramental, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências.

8.13. No que concerne à retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, serão aplicados os ditames da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal vigente a época, em especial o que dispõe o artigo 4º da referida Instrução e, portanto, dependendo do caso, os Anexos I, II, III e/ou IV desta.

8.14. A **CONTRATADA** se responsabiliza em efetuar os pagamentos dos encargos referentes ao presente instrumento no que se refere a qualquer espécie de tributo, inclusive recolhimento de taxas, bem como qualquer outro ônus que venha ser instituído, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento 5% (cinco por cento) de ISS e alíquota referente a imposto de renda, caso haja incidência.

8.15. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento, o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução 1025/10 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida. Igualmente deverá ser apresentado o CEI- Cadastro Específico do INSS para a obra objeto desta licitação e o C.M.A.- Certificado de Matrícula e Alteração, com indicação do número do contrato correspondente.

CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável deste, acompanhado dos **LIVRO DE ORDEM DE OBRA** e, quando necessário, dos documentos previstos na Cláusula Sétima supra, sob pena de prevalecerem os percentuais previstos na legislação, relativos ao mês imediatamente anterior.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

9.2. Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, a partir da segunda parcela, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

9.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, de cada medição a seguinte documentação (art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993), dentro do seu prazo de validade:

- Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - Comprovante da regularidade para com a União – Dívida Ativa;
 - Comprovante da regularidade para com a Seguridade Social (INSS); e
 - Comprovante da regularidade para com o FGTS;
 - Comprovante de regularidade Trabalhista – CNDT;
- a) As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- b) As certidões que a lei dispuser poderão ser substituídas pelo SICAF; e
- c) As certidões deverão ser apresentadas em cópias autenticadas, ou exibidas com os originais.

9.4. Serão sobrestados os pagamentos, até que a **CONTRATADA** regularize a situação, quando não forem apresentados:

- a) Os documentos previstos no item 9.3. desta Cláusula, observadas as formalidades previstas nas alíneas correspondentes;
- b) O CEI da obra e a ART dos responsáveis técnicos pela obra; e
- c) O comprovante da garantia contratual prevista na Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de R\$ 24.106,23 (vinte e quatro mil cento e seis reais e vinte e três centavos), no prazo de até 05 (cinco) úteis corridos,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

contados da data de assinatura deste instrumento, correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

10.2. O **CONTRATANTE** fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.3. A autorização contida no item anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

10.4. A **CONTRATADA** compromete-se a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data em que for notificada pelo **CONTRATANTE**. Na ocorrência de serviços extraordinários, a **CONTRATADA** deverá apresentar a garantia complementar na mesma modalidade optada, quando da assinatura do termo aditivo.

10.5. O prazo de validade da garantia coincidirá com o recebimento definitivo do objeto contratual, sendo restituída ou liberada após a atestação da realização dos serviços e da inexistência de responsabilidade da **CONTRATADA** no pagamento de multa e/ou ressarcimento de danos ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros. Havendo prorrogação do prazo de execução, a validade da garantia deverá ser igualmente prorrogada a partir da assinatura do termo aditivo.

10.6. A critério do **CONTRATANTE** poderá ocorrer a liberação da garantia proporcionalmente à execução da prestação realizada pela **CONTRATADA**.

10.7. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

10.8. Em se tratando de caução em títulos da dívida pública, estes devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

10.9. Decorridos até noventa 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, não havendo condições da obra ser recebida em definitivo, o prazo de validade da garantia deverá ser igualmente prorrogado.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

10.10. Na hipótese da não correção, pela **CONTRATADA**, de anormalidades verificadas na obra pelo **CONTRATANTE** (expressa no **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**), o **CONTRATANTE** descontará da caução contratual a importância correspondente àqueles serviços, cuja execução providenciará.

10.11. Sem prejuízo de aplicação ao inadimplemento das sanções que lhe caibam, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia constituída a fim de ressarcir-se dos prejuízos que lhe tenha acarretado a **CONTRATADA**, podendo ainda reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, ou extrajudicial, por perdas e danos.

10.12. A garantia será liberada pelo **CONTRATANTE** quando assinado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REAJUSTES

11.1. 1. Os valores da proposta não serão reajustados, salvo, se por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário da proposta;

I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

12.1. A execução dos eventuais serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, ficando a execução condicionada à assinatura de Termo Aditivo.

12.2. Os preços unitários para execução dos novos serviços deverão **obedecer ao mesmo desconto ofertado por ocasião da apresentação da proposta**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A obra será recebida, em conformidade com o estabelecido no art. 73, da Lei n. 8.666/1993, nos seguintes modos:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

I – **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**: a Fiscalização do **CONTRATANTE** efetuará o **TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes; e

II – **RECEBIMENTO DEFINITIVO**: após o decurso do prazo de observação de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, que será assinado pelas partes.

13.2. Para que seja realizado o recebimento provisório, a **CONTRATADA** deverá, executado o Contrato, comunicar por escrito ao **CONTRATANTE** a conclusão da obra, apresentando os seguintes documentos:

I – certidão negativa de débito – CND obtida perante o INSS, da obra (CEI); e

II – certificado de regularidade de situação – CRS do FGTS.

13.3 - A **CONTRATADA** deverá apresentar o Projeto como construído (As Built), utilizando as recomendações do CREA/PB para a elaboração do referido projeto, bem como o Manual de Manutenção e Conservação da Obra, sendo estas exigências indispensáveis para a efetiva emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/1993, nos seguintes modos:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

14.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

14.3. A rescisão do Contrato, com base no subitem 12.1.1., sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o saldo do Contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PERDA DA GARANTIA

15.1. No caso de rescisão contratual por inadimplemento da **CONTRATADA**, será imediatamente acionada a garantia para sanar os possíveis prejuízos acarretados ao **CONTRATANTE**, independente da aplicação de outras sanções, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do Contrato e promover a cobrança judicial, por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do elemento de Despesa nº 6.2.2.1.1.02.01.01.001 – Obras e Instalações em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993.

17.2. A penalidade de **ADVERTÊNCIA** será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

17.3. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes **MULTAS**:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada dia de atraso no início da execução da obra. Decorrido este prazo, sem que ocorra o início da obra, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual;

II- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas na Cláusula sexta – item 6.1. (Das obrigações e responsabilidades da Contratada), independentemente de outras multas aplicadas;

III- 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do saldo do Contrato, pela não-retirada de materiais rejeitados e/ou pela não-substituição de empregados ou prepostos rejeitados pela Fiscalização;

IV- 0,2% (zero vírgula dois por cento) para cada dia que exceda o prazo contratual, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor do saldo do Contrato. Após 20 (vinte)





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

dias, sem que a **CONTRATADA** formalize o pedido de recebimento provisório da obra, caracterizado por sua culpa exclusiva, iniciar-se-á o processo de rescisão contratual; e

V- 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato, no caso de desistência do Contrato.

17.4. Será considerada desistência do Contrato após transcorridos 20 (vinte) dias, a partir do prazo final para conclusão da obra, sem manifestação por escrito da **CONTRATADA** ou com justificativa não aceita pelo **CONTRATANTE**.

17.5. As multas previstas no item 15.3. desta Cláusula, incisos I, II e III serão deduzidas quando do pagamento da Nota Fiscal/Fatura; no caso dos incisos IV e V, o **CONTRATANTE** encaminhará, no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados neste Contrato, **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA** à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 05º (quinto) dia útil, a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial. Caso a **CONTRATADA** conclua a obra no prazo estabelecido, a multa definida no inciso I será devolvida no pagamento da última parcela.

17.6. A penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÕES E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** será aplicada à **CONTRATADA**, quando:

I – fizer declaração falsa;

II – deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

III – ensejar o retardamento da execução do objeto;

IV – não mantiver a proposta;

V – falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

VI – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

VII– fornecer produtos ou executar os serviços em desconformidade com o especificado;

VIII– não substituir, no prazo estipulado, os produtos recusados pelo **CONTRATANTE**; e

IX – descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

17.7. A punição definida no item anterior será pelo período máximo de 02 (dois) anos.

17.8. A penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** será aplicada nos casos em que o **CONTRATANTE**, após análise dos fatos, constatar que a **CONTRATADA** praticou falta grave, devidamente fundamentado.

17.9. A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, previsto no inciso IV do art. 87 de Lei nº 8.666/1993.

17.10. As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

17.11. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

17.12. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades.

17.13. Além das penalidades acima citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

18.1. - O presente instrumento tem vigência de 270 (duzentos setenta) dias a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

19.1.1. Unilateralmente pela CREA/PB:

a) Quando houver modificação do projeto e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei. ~

19.1.2. Por acordo entre as partes:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação ao cronograma físico-financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da CREA/PB, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

19.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

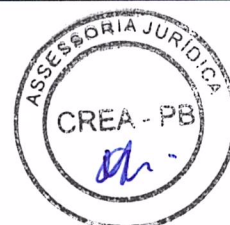
19.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

19.4. No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela CREA/PB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

19.5. Quaisquer tributos ou encargos legais, quando ocorridos, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposição legal, quando ocorridos após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

19.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

20.1. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação pertinente.

20.2. Aplica-se ao presente caso as disposições aqui estabelecidas e em caso de omissão, os preceitos de direito público e supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

20.3. É parte integrante do presente Contrato o Processo Licitatório nº 1122581/2020, independentemente de sua transcrição.

20.4. Ficará responsável pela Gestão do Contrato o setor de Gestão de Contratos e Convênios do CREA-PB.

20.5. O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.


CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMERA – DO FORO

21.1. Face à natureza de entidade autárquica do **CONTRATANTE**, a Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba – Subseção Judiciária de João Pessoa, é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, para firmeza, e como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

João Pessoa, 28 de outubro de 2020.


Engº Civil **ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO**
Presidente do CREA-PB
CONTRATANTE


R.A.S – R. ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 30.270.444/0001-08
Sr. **RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS**
CPF: 055.429.544-05, RG: 3062275 SSP/PB
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF nº 00808302426

CPF nº 09253652462



Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 26/10/2020 10:46:40

Origem do Ofício: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

Operador: SÉRGIO QUIRINO DE ALMEIDA

Ofício: 6087623

Data prevista de publicação: 29/10/2020

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Boleto

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
13032835	Extrato Contrato.rtf	c90f36782f363d11 4e16b57a6f86ffb5	5,00	R\$ 165,20
TOTAL DO OFICIO			5,00	R\$ 165,20
CRÉDITOS UTILIZADOS				R\$ 165,20
TOTAL A PAGAR				R\$ 0,00

##ATO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

##TEX Contratante: CREA/PB – Conselho Regional Engenharia e Agronomia da Paraíba, representado pelo Presidente Eng^o. Civil. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Contratada: R.A.S – R. ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.270.444/0001-08, neste representada pelo Sr. RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 055.429.544-05, RG: 3062275 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente Processo Licitatório nº 1122581/2020. Vigência: 9 (nove) meses. Valor: R\$ 482.124,66 (quatrocentos e oitenta e cinco mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de construção predial para instalação da Inspeção Regional de Pombal/PB.

##ASS Eng. Agro. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO.

##CAR Presidente

##ASS Rodrigo Almeida dos Santos.

##CAR Proprietário.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/10/2020 | Edição: 207 | Seção: 3 | Página: 115

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CREA/PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, representado pelo seu Presidente Engº. Civil. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Contratada: R.A.S - R. ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.270.444/0001-08, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 055.429.544-05, RG: 3062275 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 1122581/2020. Vigência: 9 (nove) meses. Valor: R\$ 482.124,66 (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção predial para instalação da Inspeção Regional de Pombal/PB. Eng. Agro. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Presidente Rodrigo Almeida dos Santos. Proprietário.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17/2020

Nº DO PROCESSO: PG201903879, CONTRATANTE: Conselho Regional de Enfermagem de Goiás; CNPJ/MF: 00.237.222/0001-22; ÓRGÃO CONCEDENTE: Conselho Federal de Enfermagem - COFEN. CONTRATADO: TORINO INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 03.619.767.0005-15, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, sediada na Avenida 600, S/N, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, TIMS, Serra/ES, CEP 29161-419. OBJETO: Registro de preços para aquisição de microcomputadores portáteis (notebooks) com garantia de 36 meses, para atender as necessidades do Conselho Federal de Enfermagem e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, conforme condições estabelecidas no Termo de referência (Anexo 1 do Edital do Pregão Eletrônico [SRP, nº10]. VALOR: 60.890,00 (Sessenta mil, oitocentos e noventa reais), referente a 10 notebook intermediário e 05 Notebook Tipo Básico RUBRICA: 6.2.2.1.1.02.4490.052.004 (Bens de informática), Nota de empenho nº 2092/2019 Expediente). ASSINATURA: 20/05/2020 VIGÊNCIA: 36 meses contada a partir da data de emissão do Termo de recebimento Definitivo dos equipamentos entregues. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 10/2019 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2019. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 10.520/2002, Decreto nº5.450/2005, Lei nº 8.666/1993.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 5/2016

Espécie: Quarto termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, para limpeza e conservação predial e motorista. Objeto: Alteração de contrato para proceder ao reajuste de valor e prorrogação da vigência da contratação. Partes: Conselho Regional de Enfermagem do Pará e a empresa Eco Gestão Ambiental Ltda - EPP. Vigência: 27/09/2020 a 26/09/2021. Valor total de R\$ 168.059,64 (cento e sessenta e oito mil, cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos). Fundamento legal: com fulcro na alínea "d" do inciso II, do art. 65 e inciso IV, do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Código/título: 6.2.2.1.1.33.90.037.002 - Serviços de Limpeza e Higienização com locação de mão de obra. Foro: Belém/PA.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020 - SRP - UASG 927374

Nº Processo: 271/2020. O Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, por meio da pregoeira, vem informar que foi procedida retificação do edital, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de materiais de higiene e materiais de limpeza para o Coren-RS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante Sistema de Registro de Preços - SRP. Abertura das Propostas: 12/11/2020 às 10h30min. no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: vanesa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br.

VANESSA LAGEMANN DREHMER
Pregoeira

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO AMAPÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve-se:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2020-CREA-AP, Processo nº 1761682/2019, para aquisição de licença de uso de software, contemplando usuários simultâneos ilimitados, para o Sistema Corporativo do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá-CREA-AP, que contemple a atividade fim deste Conselho com abrangência na Sede e Inspetorias.
2. ADJUDICAR o objeto do certame referente ao item 1 à empresa TECNOTECH SISTEMAS LTDA, CNPJ: 10.805.235/0001-04, no valor de R\$ 64.440,00 (Sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta reais).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Macapá-AP, 26 de Outubro de 2020.
EDSON KUWAHARA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

EXTRATOS DE CONTRATOS

Assunto: Confecção e instalação de letreiros, placas, e faixas; Fundamento: Lei n. 8.666/93 e Decreto 10024/2019; Processo: 74455/2020; Modalidade: Pregão Eletrônico n. 031/2020; Contratante: Crea-GO; Contratada: RS2 Publicidade Ltda; Objeto: Contratação de empresa para confecção e instalação de letreiros, placas de sinalização, placas de inauguração em aço escovado, faixas de sinalização, placa em acrílico transparente e reforma das placas de aço escovado(já existente), na sede do Crea-GO em Goiânia, e confecção de letreiros, placas de inauguração em aço escovado e faixas de sinalização, para as Inspetorias do Crea-GO; Valor do Contrato: R\$28.456,69; Vigência: 09/10/2020 a 07/02/2021; Recursos Próprios: 6.2.2.1.1.01.04.09.051; Signatários: Francisco Antônio Silva de Almeida - Contratante e Jorge Evaldo Cordeiro - Contratada. Goiânia, 09/10/2020.

Assunto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado; Fundamento: Lei n. 8.666/93 e Decreto 10024/2019; Processo: 71462/2020; Modalidade: Pregão Eletrônico n. 032/2020; Contratante: Crea-GO; Contratada: Prosperar Produtos Eireli; Objeto: Aquisição de 06 (seis) aparelhos de ar Condicionado tipo Split, com capacidade de 24.000Btu, para os auditórios das Inspetorias do Crea-GO, situadas nas cidades de Águas Lindas de Goiás, Cristalina e Luziânia; Valor do Contrato: R\$14.651,28; Vigência: 16/10/2020 a 31/12/2020; Recursos Próprios: 6.2.2.1.1.02.01.03.002; Signatários: Francisco Antônio Silva de Almeida - Contratante e Luciana Maria Pereira - Contratada. Goiânia, 16/10/2020.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
Termo de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação; Processo: nº 73879/2020; Objeto: Contratação da empresa Atlas Schindler para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do elevador, localizado no prédio de ampliação da Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás; Contratada: Elevadores Atlas Schindler Ltda; CNPJ: 00.028.986/0009-65; Vigência: 12 (doze) meses; Valor: R\$7.200,00; Fundamentação Legal: art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores; C.O.: 6.2.2.1.1.01.04.09.030; Ordenador da Despesa: Francisco Antônio Silva de Almeida - Presidente do CREA-GO. Goiânia, 26/10/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 393593/2020. Espécie: Contrato nº 31/2020. Contratante: CREA-PA. Contratado: GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.685.746/0001-30. Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico on-site de instalação, manutenção e monitoramento de infraestrutura de TI do CREA-PA. O CREA-PA pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 338,12 (trezentos e trinta e oito reais e doze centavos), por hora-homem trabalhada, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 5.409,92 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 16 horas-homem/mês. Vigência: 27/10/2020 a 27/10/2021. Podendo sofrer alterações conforme a Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo. Ordenador Responsável: Carlos Renato Milhomem Chaves, Eng. Civil, Presidente do CREA-PA.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2020

Processo nº 393593/2020. Ato de Homologação e adjudicação do Pregão Eletrônico nº 02/2020. Objeto: contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de suporte técnico on-site de instalação, manutenção e monitoramento de infraestrutura de TI do CREA-PA. Situação: vencedora do certame a licitante GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 10.685.746/0001-30, valor unitário de R\$ 338,12 (trezentos e trinta e oito reais e doze centavos), por hora-homem trabalhada, podendo alcançar o valor máximo de R\$ 5.409,92 (cinco mil, quatrocentos e nove reais e noventa e dois centavos), que corresponde a 16 horas-homem/mês. Data da homologação: 23/10/2020.

CARLOS RENATO MILHOMEM CHAVES
Presidente do Conselho

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Homologação e Adjudicação, publicado no D.O.U. nº 202, seção 3, em 21/10/2020, pág. 120, que tem como objeto contratação de empresa especializada para elaboração de projetos básicos e executivos para a reforma das áreas prediais específicas da Sede do CREA-PA, onde se lê: "Data da homologação: 20/10/2020", leia-se: Data da homologação: 19/10/2020.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contratante: CREA/PB - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba, representado pelo seu Presidente Eng.º Civil. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Contratada: R.A.S. - R. ALMEIDA DOS SANTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 30.270.444/0001-08, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ALMEIDA DOS SANTOS, CPF: 055.429.544-05, RG: 3062275 SSP/PB, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 1122581/2020. Vigência: 9 (nove) meses. Valor: R\$ 482.124,66 (quatrocentos e oitenta e dois mil cento e vinte e quatro reais e sessenta e seis centavos) Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de construção predial para instalação da Inspetoria Regional de Pombal/PB. Eng. Agro. ANTÔNIO CARLOS DE ARAGÃO. Presidente Rodrigo Almeida dos Santos. Proprietário.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve-se:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 020/2020, Processo nº 4546829/2020, referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento online para 20 (vinte) veículos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, distribuídos na sua SEDE em Natal e nas Inspetorias nos municípios de Mossoró, Caicó, Pau dos Ferros, Macau, Assú e Currais Novos.
2. ADJUDICAR o objeto do certame à GBS RASTREAMENTO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ nº 22.815.703/0001-00, no valor total de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).
3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Presidente do Conselho

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
LEILÃO Nº 2/2020

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve-se:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Leilão nº 002/2020, Processo nº 4538664/2020, referente à alienação dos bens inservíveis ao patrimônio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, cujas características constam do Anexo I do Edital.
2. ADJUDICAR o objeto do certame, pelo critério MAIOR LANCE, à: Lote 01 - JOSIVAL PAULINO DE MEDEIROS, CPF nº 222.308.074-04, no valor total de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais); Lote 02 - DESERTO; Lotes 03 e 04 - PAULO EDUARDO DIAS DA SILVA, CPF nº 076.446.954-19, no valor total de R\$ 14.567,60 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos) e R\$ 14.967,60 (quatorze mil, novecentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos), respectivamente.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

LOCATÁRIO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. LOCADORA: ML INCORPORAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 05.502.978/0001-75). OBJETO CONTRATUAL: Locação do imóvel destinado à Inspetoria Regional do CREA-SC de Brusque. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência prevista na Cláusula Décima Segunda. DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020. DATA DA VIGÊNCIA: 15/11/2020 a 14/11/2021. ORIGEM: Processo nº 81.992/2018. EMBASAMENTO LEGAL: Inciso I do §3º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 51 da Lei nº 8.245/1991.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA. CONTRATADA: MENDES & SILVA ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. ME (CNPJ nº 18.293.492/0001-16). OBJETO CONTRATUAL: Prestação de serviços de transporte e protocolo de malote bancário (MOTOBÓY). OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência prevista na Cláusula Sexta. DATA DA ASSINATURA: 22/10/2020. DATA DA VIGÊNCIA: 19/11/2020 a 19/11/2021. ORIGEM: Processo nº 77.156/2018. EMBASAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

